



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 4811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



**PROTOCOLO Nº 4156/2016**

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**REQUERIDO:** Procuradoria Municipal

**ASSUNTO:** Auxilio Aluguel Social para a Sra. Vergilha Siqueira dos Santos

## AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, autuo os documentos que adiante se vê.



# **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br**

**Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645**

**85560-000**

**CHOPINZINHO**

**PARANÁ**



## **SOLICITAÇÃO**

Chopinzinho 09 de novembro de 2016.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por meio deste solicitar a viabilização do Auxílio Aluguel Social para a senhora Vergilha Siqueira dos Santos, residente na Rua Hilário Baldissera, Bairro Frei Vito, neste Município, conforme documento social em anexo.

Sendo o que apresenta o momento, desde já agradecemos.

**VALMOR TELES MENDES**  
Secretário Municipal de Assistência Social



**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Rogério Masetto**



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## JUSTIFICATIVA

O Aluguel social é um benefício assistencial temporário, para famílias que não tem outra forma de moradia segura, destinado a atender necessidades advindas da remoção de famílias domiciliadas em áreas de risco ou desabrigadas em razão de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. O aluguel social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana. As referidas Famílias vêm sendo atendidas há alguns anos pelo poder público através, principalmente, da Secretaria de Assistência Social (CRAS e CREAS) Secretaria de Saúde; contudo, só é solicitado este aluguel social quando se esgotam todas as possibilidades da família de conseguir uma moradia, visto sua condição socioeconômica, em atendimento contínuo pelo CRAS-Centro de referência em Assistência, visto a situação de risco, faz-se necessário o auxílio através do município para a locação de um imóvel por um período, visando garantir uma moradia adequada para as famílias que necessitarem.

Tendo em vista a locação de imóvel para auxílio moradia na forma de aluguel social, faz-se necessário a contratação na forma em que se enquadrar, porém foram contatadas todas as Imobiliárias do Município, com intuito de orçamentos de aluguel de residências, mas sem êxito, algumas imobiliárias não trabalham com aluguel e outras não forneceram orçamentos, alegando não querer participar de aluguel social. Diante das dificuldades encontradas em relação a orçamentos de aluguel por imobiliárias, sente-se a necessidade da busca por orçamentos diretos com proprietários de imóveis, acreditando-se ser mais fácil o fornecimento destes orçamentos.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste solicitar parecer favorável em relação há orçamentos de aluguel por meio e diretamente dos proprietários dos imóveis residenciais. Sendo o que apresenta o momento nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 09 de novembro 2016.



**VALMOR TELES MENDES**

Secretário Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



**FORMULARIO DE ENCAMINHAMENTO ACESSO**  
**A BENEFICIOS EVENTUAIS**

**I. IDENTIFICAÇÃO**

Requerente: VERGÍLIA SIQUEIRA DOS SANTOS

CPF/RG: - 5837.959-0 NIS:

Endereço – Rua Ilário Baldissera

Benefício pretendido: **Benefício Eventual – Aluguel Social**

Lei Municipal de embasamento ao Benefício: 2.621/2010

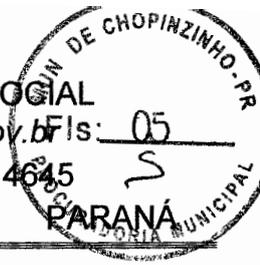
Legislações que embasam este *parecer profissional*: 2.621/2010 e LOAS 8.742/93

atualizada Lei 12.435/2011

**Motivação do Benefício:** A senhora Vergília e o seu filho Francisco Paulo Scabeni, o qual possui graves problemas mentais, residem atualmente de aluguel em uma pequena casa em péssimas condições de estruturação, sendo esta é de madeira, onde observa-se que já está em declínio e boa parte apodrecendo. Ressaltamos ainda que a residência não possui água encanada no ambiente interno, sendo que se faz necessário utilizar a água no ambiente externo da residência dificultando a locomoção da senhora Vergília a qual já apresenta dificuldades de locomoção. Destarte, todas as implicações encontradas na atual residência da idosa, o valor pago de aluguel é de 120.00 R\$. Informamos ainda que a idosa rotineiramente apesar de suas dificuldades cuida de seu filho Francisco que possui esquizofrenia, doença esta que demanda cuidados e atenção diários. Em relação a renda, destacamos que a idosa utiliza o valor recebido pela aposentadoria para arcar com despesas de alimentação, medicamentos, água dentro outros, os quais são insuficientes para adquirir melhor condições de moradia.



Nome	Parentesco	Idade	Situação ocupacional	Renda/origem	escolaridade
VERGÍLIA	O requerente	71	Aposentada	1 salário mínimo	Sem Escolaridade
FRANCISCO PAULO	Filho	24	Desempregado	Sem renda	Ensino Fundamental



CESAR					
SCABENI					

Percapita familiar: R\$ 444.00

## II. SITUAÇÃO HABITACIONAL

A situação de moradia é bastante precária como relatada acima e atualmente está apresentando riscos para a idosa e para seu filho com problemas mentais. A casa é de madeira, possui dois quartos, cozinha e banheiro, sendo este na parte externa da casa, o que dificulta o acesso da idosa e de seu filho doente. Além disso, a madeira está apodrecendo, não possui forro, a cobertura em partes está deteriorada e rotineiramente a residência é infiltrada pela água da chuva.

## III. BENS PATRIMONIAIS

Não Possui

## IV. PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE TEM ACESSO:

CREAS- PAEF

## V. PARECER TÉCNICO:

Diante dos dados acima mencionados e do contexto social vivenciado pela idosa e por seu filho diante da situação de risco iminente forneço parecer favorável a concessão do benefício solicitado.

### ➤ A LOAS 8742/93 que determina:

"Art. 2º. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:  
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

*Parágrafo único:* Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail – [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



Art. 15.

Compete aos municípios:

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência social;

Art. 22º:

Entendem-se por **benefícios eventuais** as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos **cidadãos e às famílias** em virtude de nascimento, morte, **situações de vulnerabilidade temporária** e de calamidade pública.

➤ Lei Municipal 2.610/2010

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.  
§1º-Farão jus aos benefícios desta lei as famílias ou indivíduos que justificada e comprovada perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, a situação de riscos e/ou vulnerabilidade e, cuja renda per capita seja em até 1/3 do salário mínimo.

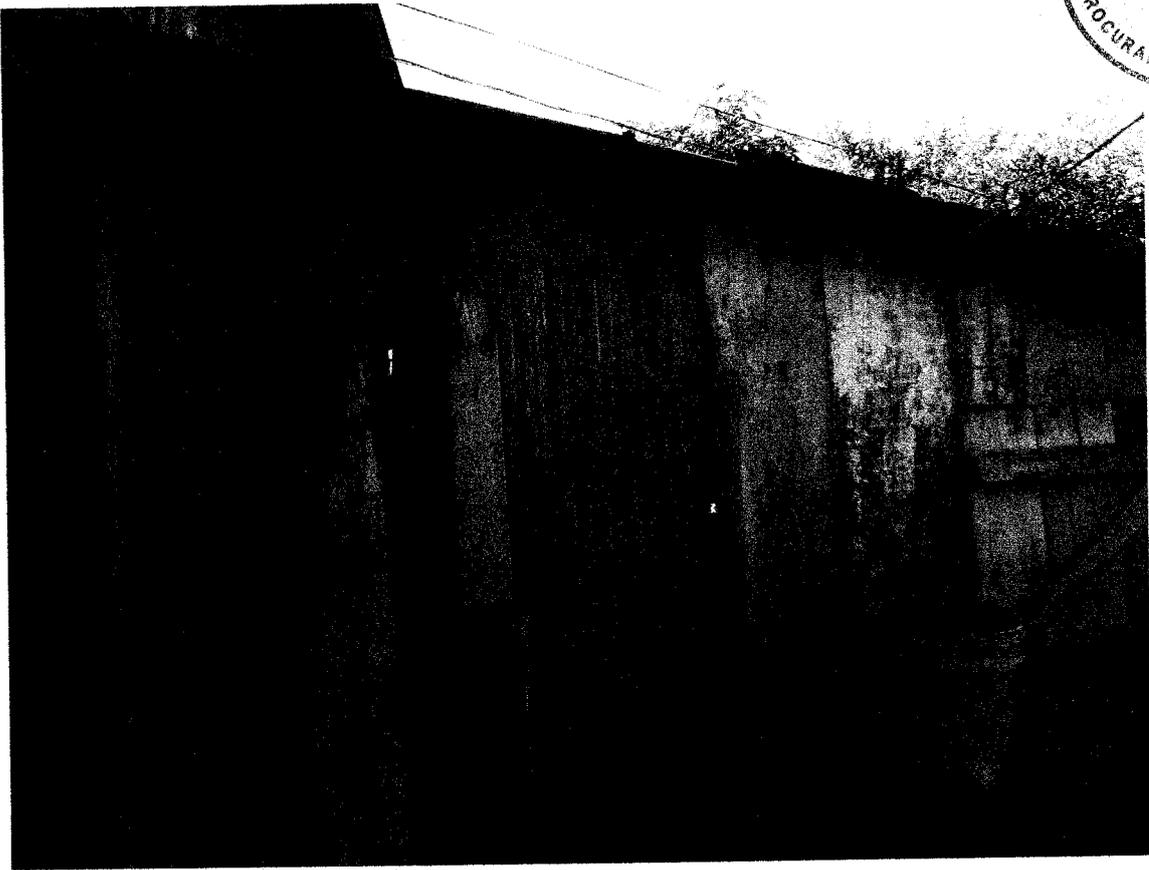
Chopinzinho, 05 de Agosto de 2016.

ANA CLAUDIA DE CAMARGO  
ASSISTENTE SOCIAL CRESS 8276

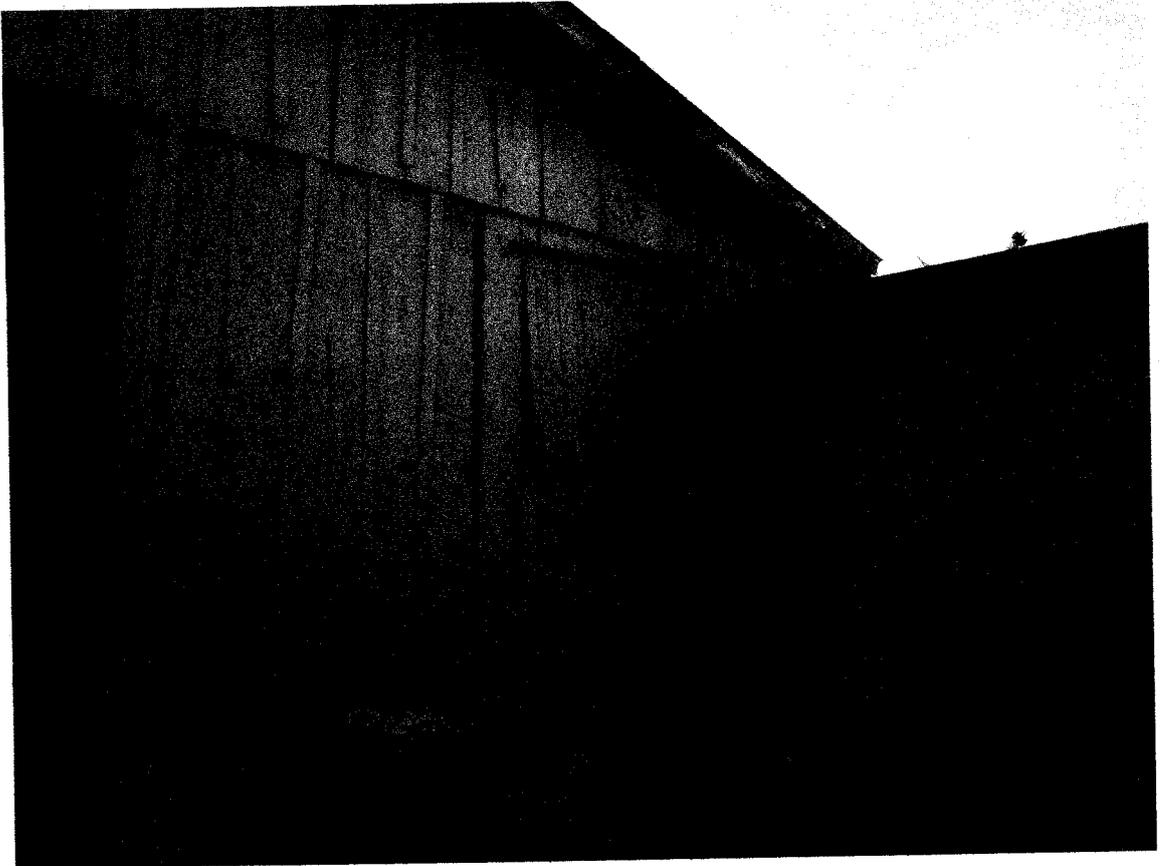
CREAS RESGATANDO VÍNCULOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

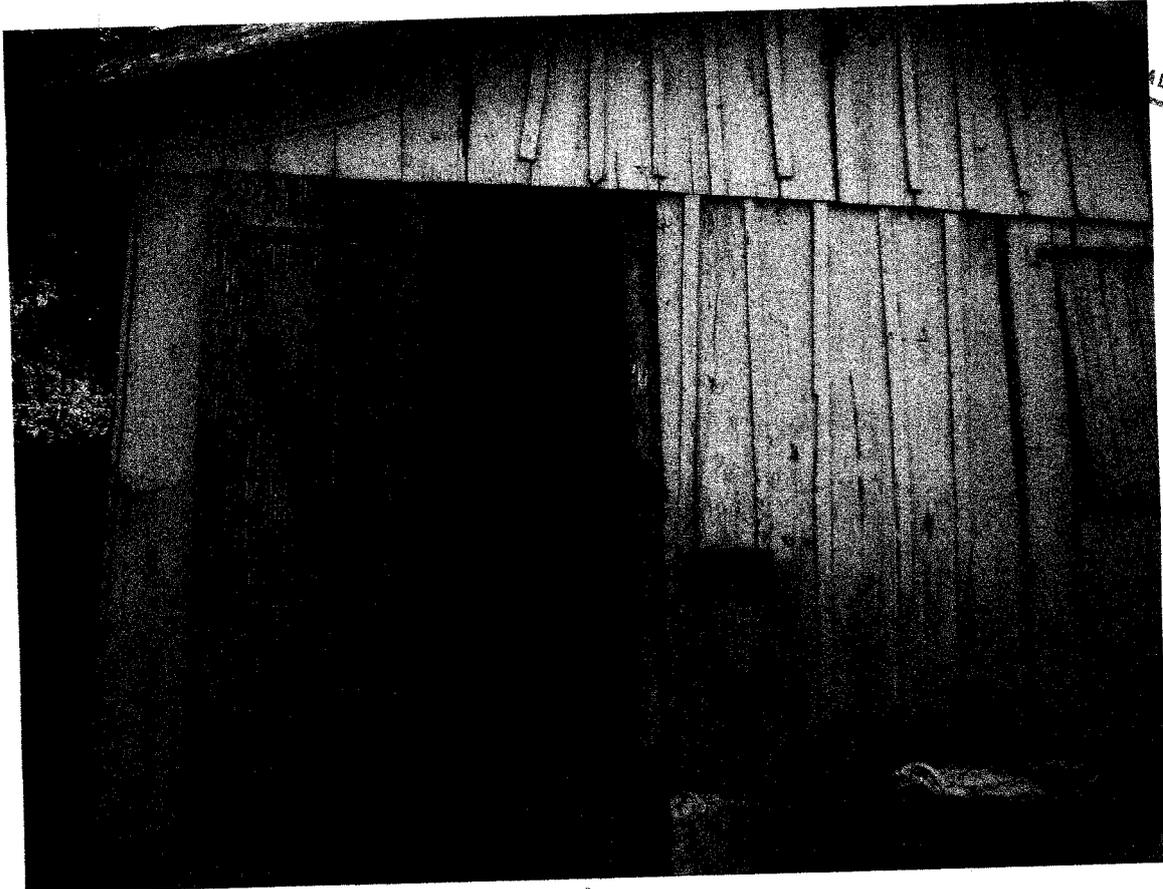
MUN DE CHOPINZINHO-PR  
Fis: 07  
PROCURADORIA MUNICIPAL



MUN. DE CROFIZINHO-PR  
Fis: 08  
PROCURADORIA MUNICIPAL



MUN DE CHOPINZINHO-PR  
Fis: 09  
S  
ADORIA MUNICIPAL



MUN DE ... NHO-PR  
Fis: 10  
S  
PROCURADORIA MUNICIPAL





**Protocolo nº 4156/2016**

**Procedimento Administrativo**

**Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Assunto: Auxílio Aluguel Social para a Sra. Vergíha Siqueira dos Santos**

**PARECER JURÍDICO**



Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando viabilização do auxílio Aluguel Social para a Sra. Vergíha Siqueira dos Santos.

O Secretário Municipal de Assistência Social, Valmor Teles Mendes, apresentou justificativa à fl. 03, demonstrando a necessidade da contratação de aluguel social, o qual é um benefício assistencial temporário para famílias que não tem outra forma de moradia segura, destinado a atender necessidades advindas da remoção de famílias domiciliadas em áreas de risco ou desabrigadas em razão de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. Ainda, justifica a busca direta de orçamentos com proprietários de imóveis, em razão do desinteresse das imobiliárias do Município na contratação.

O Estudo Social de fls. 04/10 relata que a Sra. Vergíha Siqueira dos Santos e o seu filho Francisco Paulo Sacabeni, que possui graves problemas mentais, residem de aluguel em uma casa em péssimas condições de estruturação. Menciona que apesar de todas as implicações existentes na residência da Sra. Vergíha, o valor do aluguel é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo que a renda familiar é de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), a qual é utilizada também com as despesas de alimentação, medicamentos, água, sendo insuficientes para adquirir melhores condições de moradia. Assim é que, diante da condição de vulnerabilidade econômica familiar, solicita-se a viabilização do auxílio Aluguel Social.

É o relatório.

Destaca-se que a Lei Municipal nº 2621/2010, disciplina somente quanto a concessão de benefícios eventuais de assistência social denominados auxílio maternidade, auxílio alimentação e auxílio transporte, sendo omissa quanto ao auxílio Aluguel Social, porém, a Constituição Federal de 1988, elenca no Título I, dos princípios fundamentais no artigo 1º, que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito



Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem entre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

Reitera-se ainda do artigo 3º, da Carta Magna que um dos objetivos fundamentais é erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Os direitos fundamentais sociais se encontram a serviço da igualdade e da liberdade material, tendo como objetivo a proteção da pessoa humana contra as necessidades materiais e a garantia a uma existência com dignidade.

A vinculação entre os direitos sociais e o princípio da dignidade da pessoa humana está diretamente ligada com a violação às condições mínimas de sobrevivência, ou seja, onde houver um cidadão vivendo na exclusão e na pobreza, o princípio da dignidade da pessoa humana está sendo violado, bem como, demonstrado no estudo social a situação vivida pelo núcleo familiar.

Além disso, a Lei Orgânica da Assistência Social estabelece:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

a) a **proteção à família**, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

**Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.** (Grifos não originais).

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e **são prestadas aos cidadãos e às famílias** em virtude de nascimento, morte, **situações de vulnerabilidade temporária** e de calamidade pública. (Grifos não originais).

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente salienta que:



Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar** e comunitária. (Grifos não originais).

Assim é que o direito a receber o auxílio aluguel social se mostra necessário para a manutenção da instituição familiar, de modo a proporcionar o desenvolvimento humano de todas as capacidades intelectuais e morais do indivíduo, ou seja, conforme o estudo social apresentado, verifica-se que a família se encontra em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, a Procuradoria manifesta-se **FAVORÁVEL** ao requerimento formulado para viabilização do auxílio Aluguel Social pretendido pela Sra. Vergíha Siqueira dos Santos, desde que seja disparado o procedimento de dispensa de licitação com a autorização do Exmo. Prefeito Municipal para abertura do procedimento e posterior preparação da minuta do contrato, indicação da dotação orçamentária, colheita de orçamentos de preços praticados no mercado e, ao final, a minuta do contrato de dispensa de licitação.

Juntados os documentos, retornem.

Chopinzinho, 10 de novembro de 2016.

**THIAGO VORACOSKI SANTOS**

**Procurador Municipal**

**OAB/PR 73.586**

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto..: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo: 2016/11/004199

Data Protoc...: 11/11/16

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/11/11/2016

---

Assinatura do Requerente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1

**PROCESSO Nº 242/2016**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº \_\_\_\_/2016**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A  
ALUGUEL SOCIAL – VERGILHA SIQUEIRA  
DOS SANTOS**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (883) FONTE 000**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

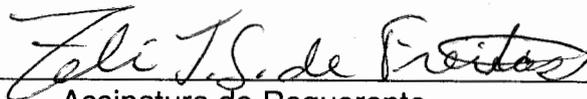
## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto.....: SOLICITAÇÃO  
Subassunto...: SOLICITAÇÃO  
No.Processo : 2016/12/004545  
Data Protoc...: 07/12/16  
Requerente...: SECRETARIA DE ASS. SOCIAL  
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/07/12/2016



Assinatura do Requerente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:



A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel (aluguel social), solicita a vossa excelência, autorização para a locação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar aluguel social relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo do Secretario Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 06 de dezembro de 2016.

Valmor Teles Mendes  
Secretário Municipal de Assistência Social





# Município de Chopinzinho

4

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Endereço Rua São Francisco – nº 5562 – Bairro Nossa Senhora Aparecida. Tamanho do Imóvel: 42 m <sup>2</sup> Número de quartos: (2) dois Banheiros: um Sala: um Cozinha: um Lavanderia: uma	350,00	4.200,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>4.200,00</b>

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Chopinzinho, 06 de dezembro de 2016.

Valmor Teles Mendes

Secretario Municipal de Assistência Social



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5

P

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 12/12/2016

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Recebido a solicitação para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº 4545/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

  
Rogério Masetto  
Prefeito

## ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Albino Soares de Freitas  
 CPF: 168.045.899-04  
 RG: 6.447.184-8  
 Endereço: R: São Francisco 5545  
 Nome do Responsável: Albino Soares de Freitas  
 Telefones para contato: 9926.9406  
 Local e data: Chopinzinho 05/12/2016

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Endereço: <u>R: São Francisco 5562</u> <hr/> Tamanho do Imóvel: <u>42 m<sup>2</sup></u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	3590	35900
<b>TOTAL R\$</b>				4.200,00	



Proprietário do Imóvel

## ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS

CPF: 859 818 429 - 20

RG: .....

Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO

Nome do Responsável: IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE - MARISA HENGEN DE OLIVEIRA

Telefones para contato: (46) 3242-2040 / (46) 9105-3146

Local e data: Chopinzinho, 02 de dezembro de 2016

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Endereço: <u>RUA 14 DE DEZEMBRO, SN</u> Tamanho do Imóvel: <u>70 m<sup>2</sup></u> Número de quartos: <u>3</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	R\$ 500,00	
<b>TOTAL R\$</b>					

*Marisa Hengen de Oliveira*  
Proprietário do Imóvel

## ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Imobiliária Chopinzinho Ltda. (Anderson Demos)

CPF: 788.200.488-53

RG: 4.888.443-1/PR

Endereço: R. João Inácio Thomas, 1237

Nome do Responsável: Anderson Demos

Telefones para contato: 46-991047209

Local e data: Chopinzinho (PR), 02/12/2016.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Endereço: <u>R. N. Sra. Apudá 3639</u> <hr/> Tamanho do Imóvel: <u>casa mista 164,32 m<sup>2</sup></u> Número de quartos: <u>3 quartos</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>2 sala</u> Cozinha: <u>1 cozinha</u> Lavanderia: <u>1 lav.</u>	550,00	550,00
<b>TOTAL R\$</b>					<u>R\$ 550,00</u>

Anderson Demos  
Proprietário do Imóvel



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**DATA:** 09/12/2016

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL.

**VALOR:** 4.200,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, conforme Dotações Orçamentárias do ano corrente demonstrado abaixo no valor de \$350,00 (Trezentos e cinquenta reais), assim como consta para o orçamento seguinte (2017) o valor de \$3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), conforme pode ser assegurado no orçamento de 2017, de acordo com a Lei nº 3576/2016.

**Secretaria de Assistência Social**  
08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (883) F:000

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 12/12/2016

**ORIGEM:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

  
Delair Vilmar Ambrosini  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 45452016 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (883) FONTE 000**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2016.

---

Rogério Masetto  
Prefeito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



**NÃO ALFABETIZADO**

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**



2



PROGRAMA  
CASA DA FAMÍLIA

QUADRO DEMONSTRATIVO - ANEXO 1 CR-9YY 1548 QUADRA-0012 LOTE-11 ETIQUETA-118337-

I-Promitente(s) comprador(es) - Nome e Qualificacao

			Renda	
Nome: MARIA JOSE DA COSTA SOARES	Nat: SANTA CATARINA	Est.Civil: CASADA	120,00	100,00
Prof: DOMESTICA AUTONOMA	CI: 0.006.447.188-0/PR	CIC: 545.865.507-53		
Conjuge: ALBINO SOARES DE FREITAS	Nat: SANTA CATARINA			
Prof: AGRICULTOR AUTONOMO	CI: 0.000.204.948-2/PR	CIC: 000.000.000-00		
	Nat:	Est.Civil:	0,00	0,00
Prof:	CI: 0.000.000.000-0/	CIC: 000.000.000-00		
Nome:	Nat:	Est.Civil:	0,00	0,00
Prof:	CI: 0.000.000.000-0/	CIC: 000.000.000-00		
		TOTAL RENDA .....	120,00	100,00

II-Discriminacao do imovel

a) Casa tipo : 3-48M	d) Area da casa : 48,30 m2	g) Planta :
b) Quadra No. : 0012	e) Area do terreno : 392,050 m2	CHOPIZINHO IV
c) Lote No. : 11	f) Local : CHOPIZINHO/PR	

III-Medidas e confrontacoes do terreno (Quem da rua oitá)

a) Frente	medindo 12,740	metros para R. PROJET. K
b) Lado direito	medindo 18,540	metros para LOTE 12
c) Lado esquerdo	medindo 11,120	metros para R. PROJET. E
) Fundos	medindo 11,970	metros para PARTE DO LOTE 10

Escritura do terreno

) De : DOACAO	e) Cartorio : TABELIONATO FERRI	
) Lavrado em : 03/12/92	f) Transc.No. : 15.650 E	i) Registro de imoveis de:
) Fls : 064/065	g) Fls : 01	REG. IMOV. ORLANDO PASCOLAT
) Livro : 096	h) Livro : 2-RG	j) Em : 10/12/92

Hipoteca

) Inscricao No. :	c) Livro :	e) Registro de imoveis de:
) Fls :	d) Em :	

-Financiamento - Resgate - Prestacao - Demais valores - Condicoes

Financiamento R\$	Financiamento UPR	Prazo/Meses	T.Nominal juros	T.Efetiva juros
3.000,00	0,00000	200	1,00	1,00
Prestacao R\$	Seguro R\$	T. de cobranca R\$		Prestacao Total R\$
16,33	0,45	1,68		18,47

Plano reajustamento/Sistema amortizacao  
S.P/PRICE

1a. Prestacao  
28/01/96

**CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA**

CR 98Y(1548) QUADRA 12 LOTE 11 CONTRATO No. 118337-2

Por este instrumento particular, com forca de Escritura Publica, "ex-vi" do disposto no Artigo 1o. da Lei no. 5.049, de 29/04/66, e na melhor forma de direito, a COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei no. 5.113, de 14 de maio de 1965, inscrita no CGC/MF sob no. 76.592.807/0001 - 22, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados, na qualidade de PROMITENTE VENDEDORA, daqui por diante denominada simplesmente PROMITENTE VENDEDORA ou COHAPAR, e de outro lado o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) qualificado(s) no Item I do Quadro Demonstrativo, Anexo I, daqui por diante designado(s) simplesmente PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Promessa de Compra e Venda, mediante as clausulas e condicoes que se seguem: **CLAUSULA PRIMEIRA:** A COHAPAR declara que a justo titulo, e senhora e legitima possuidora, dentre outros do imovel descrito no Item II do Quadro Demonstrativo, Anexo I, devidamente averbado a margem do titulo aquisitivo, cujas medidas e confrontacoes constam no Item III, nos termos de Escritura Publica e Registro, constante do Item IV, todos do Quadro Demonstrativo, Anexo I. **CLAUSULA SEGUNDA:** Assim, tal como possui o citado imovel, livre e desembarcado de todo e qualquer Onus, a COHAPAR, pelo presente instrumento, promete e se obriga a vende-lo ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) com as suas benfeitorias, pelo preco certo e ajustado constante do Item VI do Quadro Demonstrativo, Anexo I. **CLAUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO** - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) pagara(ao) o financiamento no prazo constante do Item VI do Quadro Demonstrativo, Anexo I, com prestacoes mensais nunca superiores a 0,20 do salario minimo vigente para padrao 3-48, calculadas em conformidade com o Sistema de Amortizacao da Tabela PRICE, a taxa nominal e efetiva de juros ao ano, constantes no Item VI, do mesmo Quadro, vencendo-se a primeira prestacao na data mencionada no mesmo Item do Quadro Demonstrativo, Anexo I. Paragrafo Primeiro: O valor mensal da prestacao constante do "caput" desta Clausula podera ter seu valor majorado independentemente da proporcionalidade estipulada se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) reduzir(em) o prazo de financiamento ou este prazo for limitado em funcao da idade do(s) mesmo(s) que nao deve ser superior a 55 anos, na data de assinatura do presente Contrato de Promessa de Compra e Venda. Paragrafo Segundo: Juntamente com as prestacoes mensais o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) pagara(ao) o premio de seguro para o risco de danos fisicos no imovel, no valor e nas condicoes previstas nas clausulas da apolice que estiver em vigor na epoca de seus vencimentos, bem como as parcelas relativas a taxa de cobranca e administracao e demais, previstas nas normas em vigor. Importando nesta data, nos valores constantes do Item VI do Quadro Demonstrativo, Anexo I. O encargo mensal resultante da soma da prestacao contratual corresponde nesta data, ao valor total constante do Item VI do Quadro Demonstrativo, Anexo I, limitado ao "caput" desta Clausula. **CLAUSULA QUARTA: EPOCA DE REAJUSTAMENTO DAS PRESTACOES** - Os reajustes de prestacoes subsequentes a 1a. prestacao, terao como indexador o indice da remuneracao basica dos depositos de poupanca apurados no 1o. dia de cada mes do reajuste. A prestacao reajustada nunca podera ser superior ao fixado inicialmente na Clausula Terceira do Contrato de Promessa de Compra e Venda. **CLAUSULA QUINTA: REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR** - O saldo devedor do financiamento ora contratado, sera reajustado mensalmente mediante aplicacao do indice de reajuste fixados para os depositos da caderneta de poupanca. **CLAUSULA SEXTA: QUITACAO DA DIVIDA** - Atingindo o termino do prazo contratual e uma vez pagas todas as prestacoes ou na hipotese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do termino do prazo estabelecido na Clausula Terceira, e nao existindo quantias em atraso, a PROMITENTE VENDEDORA dara quitacao ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), de quem mais nenhuma importancia podera ser exigida com fundamento no presente. **CLAUSULA SETIMA: LIQUIDACAO ANTECIPADA DA DIVIDA** - No caso de liquidacao antecipada da divida pelo(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-a, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na Clausula Decima. **CLAUSULA OITAVA: AMORTIZACAO EXTRAORDINARIA** - E assegurado ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) em dia com suas obrigacoes a realizacao de amortizacao extraordinaria para reducao do prazo de financiamento ou do valor das prestacoes, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no minimo ao de 12(doze) prestacoes vigentes a epoca que se realizar a amortizacao. **CLAUSULA NONA: CALCULO PARA A LIQUIDACAO ANTECIPADA E AMORTIZACAO EXTRAORDINARIA** - Nas hipoteses de antecipacao ou amortizacao extragrordinaria da divida, adotar-se-a os seguintes criterios: a)

considerar(em) os atos praticados pela COHAPAR, como bons, firmes e valiosos para os necessarios fins de direito. As despesas decorrentes de averbacoes e demais atos praticados pela COHAPAR, em nome do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) correrão por conta do(s) mesmo(s). **CLAUSULA DECIMA-SETIMA: BENFEITORIAS DO IMOVEL** - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) nao podera(ao) fazer no imovel prometido em venda, em suas dependencias e partes comuns, qualquer obra ou modificacoes, sem previo aviso e expresso consentimento por escrito da COHAPAR, ao qual ficarao, desde logo, pertencendo no caso de rescisao deste Contrato, todas e quaisquer benfeitorias ainda que uteis e necessarias, porventura feitas independentemente de qualquer indenizacao, sob o risco da nao cobertura securitaria para danos fisicos. **CLAUSULA DECIMA-OITAVA: TRANSFERENCIA DE DIREITO** - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) nao podera(ao) transferir ou ceder sob pena de rescisao do Contrato de Promessa de Compra e Venda, os direitos decorrentes do mesmo, sem anuencia expressa da COHAPAR que devera manifestar sua concordancia, intervindo no ato, caso nao pretenda a mesma exercer o direito que ora fica pactuado, na aquisicao do imovel pelo preco atualizado. **CLAUSULA DECIMA-NONA: CONSERVACAO** - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) compromete(m)-se a manter o imovel em perfeito estado de seguranga e habitabilidade, bem como a fazer a suas custas, dentro do prazo da respectiva notificacao, as obras ou reparos julgados necessarios, a esse fim pela COHAPAR, ou por quem de direito, ficando vedada a realizacao de qualquer obra de modificacao ou acrescimo, sem previo e expresso consentimento da COHAPAR. Paragrafo Unico: A COHAPAR podera fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigacao prevista nesta Clausula, diretamente ou por meio de inspecoes a cargo de representantes devidamente credenciados reservando-se ainda a faculdade de realizar as obras julgadas necessarios, levando as respectivas despesas a debito do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES). **CLAUSULA VIGESIMA: RESCISAO / RETOMADA DO IMOVEL** - Operar-se-a a rescisao do Contrato de Promessa de Compra e Venda independentemente de notificacao judicial ou extra-judicial, com a consequente reversao da posse do imovel a COHAPAR, e demais cominaoes aplicaveis a especie, nos casos previstos em lei e ainda: 1) Se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros seus direitos e obrigacoes relativos ao imovel prometido em venda, sem o previo e expresso consentimento da COHAPAR; 2) Se, por qualquer forma, se constatar que o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) se furta(m) a finalidade estritamente social e assistencial a que objetiva o imovel, dando-lhe outra destinacao que nao seja a de sua residencia propria e de seus familiares; 3) Se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) faltar(em) ao pagamento de 3(tres) prestacoes mensais e consecutivas; 4) Se contra o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) for movida qualquer acao ou execucao, ou decretada qualquer medida judicial, que se de algum modo afete o imovel prometido em venda, no todo ou em parte; 5) Se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) incidir(em) em insolvencia; 6) Se verificada nao ser verdadeira qualquer das declaracoes feitas pelo(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) a COHAPAR; 7) Se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) se recusar(em) a assinar o requerimento de que trata o Artigo 62 da Lei no. 4380, de 21/08/1964; 8) Se houver infracao de qualquer Clausula do presente Contrato; 9) Se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) deixar(em) de pagar nas epocas proprias, os impostos prediais e outros quaisquer tributos que incidam direta ou indiretamente sobre o imovel; 10) Se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) executar(em) qualquer obra que importe em modificacao do imovel, salvo se previa e expressamente autorizado(s) por escrito pela COHAPAR. Paragrafo Unico: Nao constituira novacao, nem importara na tacita alteracao dos termos do Contrato, o eventual atraso ou omissao da COHAPAR no exercicio dos direitos que lhe sao conferidos. **CLAUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA: PENA CONVENCIONAL** - No caso de a COHAPAR, precisar recorrer a medidas judiciais, em consequencia do nao cumprimento das obrigacoes constantes do Contrato, ficara(ao) o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) sujeito(s) a pena convencional de 10%(dez por cento) calculada sobre o saldo devedor. Paragrafo Unico: No caso de notificacao judicial ou extra-judicial, por falta do pagamento das prestacoes, fica(m) o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) obrigado(s) ao pagamento da taxa administrativa a ser estipulada pela PROMITENTE VENDEDORA, mais as custas judiciais. **CLAUSULA VIGESIMA-SEGUNDA: IMISSAO DE POSSE E IMPOSTOS** - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) e(sao) desde a assinatura deste Contrato de Promessa de Compra e Venda, imitado(s) na posse do imovel prometido a venda com todos os encargos e vantagens dela decorrentes, correndo por sua conta a partir de entao, o pagamento de todos os impostos, taxas, tributos e demais contribuicoes que recaiam ou vierem a recair sobre o imovel. **CLAUSULA VIGESIMA-TERCEIRA:** O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) aceita(m) desde ja que o imovel, objeto do presente Contrato constante no Item II do Quadro Demonstrativo, Anexo I, podera ser hipotecado em favor de terceiros, cujo cancelamento da hipoteca sera gerada apos a quitacao do mesmo. **CLAUSULA VIGESIMA-QUARTA: ESCRITURA DEFINITIVA** - A Escritura Definitiva de Compra e Venda sera outorgada, apos o pagamento das prestacoes pactuadas e dos demais encargos previstos no Contrato de Promessa de Compra e Venda, ficando sua lavratura bem como as despesas decorrentes da mesma, sob a



PROGRAMA  
**CASA DA FAMILIA**

16

CR                      QUADRA                      LOTE

**TERMO DE COMPROMISSO COM OPCAO DE COMPRA QUE FAZEM:**  
**A COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR E O**  
**SR.(a, es) MARIA JOSE DA COSTA SOARES**

NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente Instrumento Particular, Termo de Compromisso com Opcao de Compra, a COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei no. 5.113, de 14/05/65, inscrita no CGC/MF sob no. 76.592.807/001-22 com sede a Rua Marechal Deodoro no. 1133 em Curitiba - Parana, representada por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada COHAPAR e, de outro lado o Sr.(a, es) MARIA DA C. COSTA SOARES

doravante denominado(s) COMPROMISSARIO(S) MUTIRANTE(S) ajustam o presente instrumento mediante as Clausulas e condicoes seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA:** Visando reduzir o custo geral da casa propria o(s) Mutirante(s) se obriga(m) a participar(em) gratuitamente com os servicos de mao de obra na construcao de 150 unidades residenciais no Municipio de CHOPINZINHO, Estado do Parana, a serem executadas sob o regime de MUTIRAO / AUTO AJUDA mediante supervisao, orientacao e fiscalizacao de representantes da COHAPAR e Prefeitura Municipal, no prazo previsto de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado se necessario. **CLAUSULA SEGUNDA:** Ficara(ao) o(s) Compromissario(s) Mutirante(s) com o direito a opcao para aquisicao de uma das unidades residenciais a serem construidas, a qual sera definida atraves de sorteio a ser efetuado apos a conclusao das obras, oportunidade em que sera assinado o respectivo Contrato de Promessa de Compra e Venda, cujo valor do financiamento sera apurado com base no custo final das construcoes, rateado proporcionalmente ao numero de unidades edificadas. Paragrafo Primeiro: O(s) Compromissario(s) Mutirante(s) tem ciencia que os direitos de opcao constantes deste compromisso, sao pessoais e intransferiveis, sendo terminantemente proibido a cessao ou transferencia dos mesmos. Paragrafo Segundo: Em caso de transferencia de residencia do(s) Compromissario(s) Mutirante(s) para outra cidade ou havendo desinteresse do(s) mesmo(s) quanto ao imovel, devera(ao) o(s) mesmo(s) assinar(em) termo de desistencia, possibilitando a Cohapar convocacao da suplencia ou quem de direito. **CLAUSULA TERCEIRA:** As obras do presente Mutirao, contarao com a participacao das pessoas encionadas no Anexo I do presente instrumento, que faz parte integrante do mesmo. **CLAUSULA QUARTA:** Caso o(s) Mutirante(s) venha(m) a se empregar(em) ou ficar(em) impedido(s) durante o periodo a que se compromete(m) a prestar servicos na construcao das unidades residenciais conforme Clausula Primeira, devera(ao) o(s) mesmo(s) se fazer(em) substituir por outro(s) membro(s) da familia, em condicoes de equiparar-se aos demais no desempenho dos servicos necessarios. Paragrafo Unico: Os casos especiais serao analisados em conjunto com os demais Compromissarios Mutirantes perante a Comissao de Apoio Comunitario, e os Tecnicos da COHAPAR. **CLAUSULA QUINTA:** O abandono nao justificado dos servicos de mao de obra pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados, ou ainda, a conduta inconveniente do(s) Compromissario(s) Mutirante(s) no decorrer das obras, constadada pela Comissao de Apoio Comunitario, acarretara na perda do direito conferido ao(s) mesmo(s) com referencia a aquisicao de uma das unidades residenciais quando concluidas, ficando automaticamente rescindido o presente instrumento. **CLAUSULA SEXTA:** A partir da assinatura do presente Termo o(s) Compromissario(s) Mutirante(s) pagara(ao) mensalmente o premio relativo ao seguro estipulado para a cobertura de danos fisicos no imovel objeto do financiamento, conforme normas vigentes, podendo a COHAPAR, a seu criterio e sem prejuizo do recolhimento mensal a Seguradora, cobrar o premio de uma so vez juntamente com a primeira prestacao de amortizacao do financiamento. Paragrafo Primeiro: Para efeitos meramente indenitario da-se a CONSTRUCAO a ser realizada com os recursos deste financiamento, o valor de \_\_\_\_\_ UPF'S. Paragrafo Segundo: O premio de Morte e Inalidez Permanente sera coberto pela Cohapar. Paragrafo Terceiro: O(s)

**COMUNICAÇÃO DE SEGURO**

MUTUÁRIO	CR	QUADRA	LOTE
MARIA JOSE DA ROCHA SOARES			

Senhor (a)

Comunicamos que, em virtude da operação realizada por V. Sa. com a COHAPAR, encontram-se em vigor os seguros previstos na Apólice estipulada pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH.

**SEGURO DE MORTE E DE INVALIDEZ PERMANENTE**

As coberturas disponíveis quanto à pessoa são:

- Morte, qualquer que seja a causa.
- Invalidez Permanente, ocorrida após a assinatura do instrumento caracterizador da operação. A comprovação da invalidez será feita mediante a apresentação à COHAPAR, de documento declaratório da constatação da invalidez, procedente do órgão oficial de previdência para o qual contribua V. Sa. , ou Junta Médica contratada pela Seguradora, caso V. Sa. não seja vinculado a nenhuma instituição de previdência.

Comunicamos, ainda, que a indenização devida, em caso de sinistro, será calculada proporcionalmente à renda dos adquirentes declarada na Ficha Sócio-Econômica. Assim, se V. Sa. tiver interesse em alterar a composição de renda para fins de liquidação da dívida pelo Seguro, deverá manifestar-se nesse sentido perante a COHAPAR, para que possamos dar a necessária ciência do fato à Seguradora. Tal prerrogativa, contudo, só poderá ser exercida se a soma dos rendimentos declarados na nova composição de renda, forem suficientes para o pagamento dos encargos mensais, obedecidos os valores mínimos de renda estabelecidos pelo BNH.

Fica, ainda, V. Sa. ciente de que o recebimento de auxílio doença ou estado de invalidez clinicamente constatado pelo órgão de previdência, existente à época da assinatura do Contrato ou Promessa de Financiamento importam em supressão da cobertura de invalidez, sendo, então, o prêmio cobrado correspondente apenas ao risco de morte, agravado.

**ATENÇÃO** - A ocorrência de morte ou invalidez de qualquer adquirente deverá ser comunicada à COHAPAR até 20 (vinte) dias após a data do evento. O atraso na comunicação poderá acarretar prejuízo ao segurado ou a seus beneficiários.

**SEGURO DE DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL**

Seu imóvel está garantido contra os danos provenientes de:

- incêndio
- desmoronamento total
- desmoronamento parcial, assim entendida a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural
- ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada
- destelhamento
- inundação ou alagamento

**ATENÇÃO** - A ocorrência de qualquer dos eventos acima mencionado deverá ser imediatamente comunicada à COHAPAR. Em seu benefício, não deve V. Sa. tentar reparar, por sua própria iniciativa, os danos verificados, ou promover retirada de escombros, para que a proteção que a Apólice de Seguro Habitacional lhe oferece não possa ser comprometida. A demora na comunicação de sinistros de danos físicos deve ser sempre evitada, no próprio interesse de V. Sa.

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

COHAPAR

Recebi (emos) uma via do presente comunicado, de cujos dizeres fiquei (camos) ciente (s).

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

*Maria Jose da Rocha Soares*  
 ADQUIRENTE I

*[Assinatura]*  
 ADQUIRENTE II

ANEXO I

I - O presente anexo faz parte integrante do Termo de Compromisso com Opção de Compra, firmando entre COHAPAR e o Sr. MARIA JOSE DA COSTA SOARES

e sua mulher Sr<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
em data de 29/ 05/ 95, e referente ao Projeto Multirão do Município de \_\_\_\_\_  
CHOPINZINHO, Estado do Paraná.

II - Participarão dos serviços de mão de obra do citado Multirão, além do(s) Compromissário(s), as pessoas mencionadas no rol abaixo:

- |    |                 |
|----|-----------------|
| 1. | <u>A mesma.</u> |
| 2. | _____           |
| 3. | _____           |
| 4. | _____           |
| 5. | _____           |
| 6. | _____           |

II - Havendo alteração do presente anexo, deverá ser firmado Aditivo Contratual ao mesmo.

*Maria Jose da Costa Soares*

 *J. G. L. L.*

**CERTIFICADO DE QUITAÇÃO**

CR: 1548 QUADRA: 000012 LOTE: 0011 CTR: 118337-0 C.Q. Nº 40228 1ª Via

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 76.592.807/0001-22, COM SEDE À RUA MARECHAL DEODORO, 1133, EM CURITIBA/PR, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES INFRA-ASSINADOS, CERTIFICA QUE O IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, CELEBRADO ENTRE A COHAPAR E

MARIA JOSE DA COSTA SOARES

FOI TOTALMENTE QUITADO PERANTE ESTA COMPANHIA POR SEGURO COMPREENSIVO HABITACIONAL - MORTE

**VALOR DA QUITAÇÃO**

O VALOR DO SALDO DEVEDOR IMPORTA EM R\$ 2.694,23 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) EM 26/06/2003.

O VALOR RECEBIDO IMPORTA EM R\$ 2.702,13 (DOIS MIL SETECENTOS E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS) EM 11/05/2005.

**DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL**

O IMÓVEL É COMPOSTO PELO LOTE Nº 0011 DA QUADRA Nº 000012, COM 392,05 m<sup>2</sup>, DA PLANTA CHOPINZINHO, DA CIDADE DE(A) CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 15.650, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ORLANDO PASCOLAT DA COMARCA DE(A) CHOPINZINHO, SOBRE O QUAL FOI EDIFICADO UMA CASA TIPO 3-48M, COM 48,30m<sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA.

**DIVISA E CONFRONTAÇÕES ( QUEM DA RUA OLHA)****A)TESTADA**

12,74 METROS CONFRONTANDO COM RUA PROJETADA R

**B)FUNDOS**

11,97 METROS CONFRONTANDO COM LOTE 10

**C)LATERAL ESQUERDA**

11,12 METROS CONFRONTANDO COM RUA PROJETADA E

**D)LATERAL DIREITA**

18,54 METROS CONFRONTANDO COM LOTE 12

**DADOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE INDICADOS NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, OBJETO DA PRESENTE QUITAÇÃO.

**DO PROCURADOR DA COHAPAR**

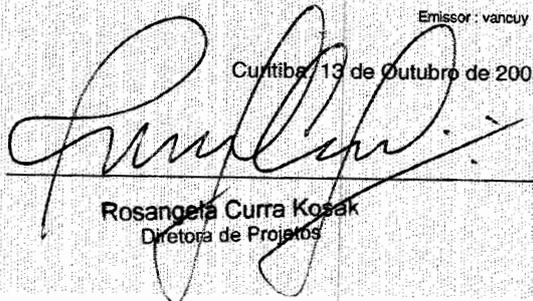
NOS ATOS ADVINDOS DA PRESENTE QUITAÇÃO, EM QUE A COHAPAR NECESSITE FAZER-SE PRONUNCIAR DEVERÁ O INTERESSADO PROCURAR O ESCRITÓRIO REGIONAL DE ERFB - FRANCISCO BELTRÃO SITUADO À RUA PERNAMBUCO, 434

1ª VIA EMITIDA EM 13/Out/2005

Nivaldo Pinheiro Francisco  
Diretor Adm. Financeiro

Emissor: vancuy

Curitiba, 13 de Outubro de 2005

Rosângela Curra Kosak  
Diretora de Projetos







# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

[gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

22

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2016

Processo nº. 242/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 4545/2016 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Vergíliha Siqueira dos Santos, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

[gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

23

## III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: ALBINO SOARES DE FREITAS		
Endereço: Rua São Francisco, nº 5545, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 168.045.899-04	RG: 6.447.184-8 SSP/PR	

3.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para foi exigido a Cópia do CPF para identificação.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

4.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

4.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

4.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa e parecer social, em anexo.

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

[gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

24

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Comissão Permanente de Licitações

Delair Vilmar Ambrosini

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

[gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

25

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Endereço Rua São Francisco – nº 5562 – Bairro Nossa Senhora Aparecida. Tamanho do Imóvel: 42 m2 Número de quartos: (2) dois Banheiros: um Sala: um Cozinha: um Lavadeira: uma	350,00	4.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 4.200,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26

## CONTRATO Nº XXXX/2016

### LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR ALBINO SOARES DE FREITAS**

**LOCATÁRIO:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

**LOCADOR:** ALBINO SOARES DE FREITAS, portador do CPF nº 068.045.899-04, e RG: 6.447.184-8 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 242/2016, Dispensa de Licitação nº XXX/2016, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Rua São Francisco – nº 5562 – Bairro Nossa Senhora Aparecida. Tamanho do Imóvel: 42 m2 Número de quartos: (2) dois Banheiros: um Sala: um Cozinha: um Lavadeira: uma	350,00	4.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 4.200,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a senhora Terezinha de Fátima Almeida Menezes.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 12 (doze) meses em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** Decorridos doze meses o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (881) FONTE 000.**

## CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

## CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o **LOCADOR** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do **LOCADOR**.

## CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCADOR**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável, sendo este o Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Valmor Teles Mendes, estando sujeito à conferência de conformidade do objeto contratado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28  
*[Handwritten signature]*

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão ser anexados ao corpo deste processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, XXX de dezembro de 2016.

Município de Chopinzinho  
Rogério Masetto – Prefeito  
Locatário

ALBINO SOARES DE FREITAS  
Locador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME: Valmor Teles Mendes  
CPF: 788.206.349-53



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto..: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo : 2016/12/004624

Data Protoc...: 12/12/16

Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/12/12/2016

Assinatura do Requerente



**Processo Licitatório nº 242/2016**

**Dispensa de Licitação**

**Assunto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social – Vergilha Siqueira dos Santos**

### **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de Processo Licitatório nº 242/2016 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a locação de imóvel destinado a aluguel social – Vergilha Siqueira dos Santos.

O Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Valmor Teles Mendes, solicitou autorização para a locação à fl. 03.

Foram carreados aos autos o Termo de Referência (fl. 04), Orçamentos de proprietários distintos demonstrando os preços praticados no mercado (fls. 06/08), autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 05 e 11), Documentação do proprietário e de regularidade do imóvel (fls. 12/21), bem como a Minuta de Dispensa de Licitação e do Contrato (fls. 22/28).

Da mesma forma, às fls. 09 do presente processo, a Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado.

À fl. 10 o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Sr. Delair Vilmar Ambrosini, se manifestou favorável a contratação, devendo a mesma ser realizada por meio de Processo de Dispensa de Licitação.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*



*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da *obrigação de licitação*, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*“A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**” grifei*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei nº 9.648/98, de 25.5.1998)” grifei

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultando no valor permitido de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destacamos que o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), e dessa forma justifica-se a contratação com o referido proprietário, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fl. 06.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo



econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com o inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei n° 8.666/93, o presente foi instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei n° 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

**É O PARECER.**

Chopinzinho, 20 de Dezembro de 2016.

**THIAGO VORACOSKI SANTOS**

**Procurador Municipal**

**OAB/PR 73.586**

**Thiago Voracoski Santos**  
**Procurador Municipal**  
**OAB/PR 73.586**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. Dispensa de Licitação Nº 01/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
ALBINO SOARES DE FREITAS	01	12	350,00	4.200,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato 01/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Albino Soares de Freitas. CPF: 068.045.899-04 e RG: 6.447.184-8 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Vergília Siqueira dos Santos. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 01/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 881. Data da assinatura: 01/01/2017. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Albino Soares de Freitas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35  
P

## CONTRATO Nº 01/2017

### LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR ALBINO SOARES DE FREITAS.**

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

**LOCADOR: ALBINO SOARES DE FREITAS**, portador do CPF nº 068.045.899-04, e RG: 6.447.184-8 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 03/2017, Dispensa de Licitação nº 03/2017, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Endereço Rua São Francisco – nº 5562 – Bairro Nossa Senhora Aparecida. Tamanho do Imóvel: 42 m2 Número de quartos: (2) dois Banheiros: um Sala: um Cozinha: um Lavadeira: uma	350,00	4.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					R\$ 4.200,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a senhora Vergília Siqueira dos Santos.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36  
SP

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 12 (doze) meses em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** Decorridos doze meses o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (881) FONTE 000.**

## **CLÁUSULA QUARTA**

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

## **CLÁUSULA SEXTA**

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável, sendo este o Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Luis Sérgio Ferreira, estando sujeito à



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão ser anexados ao corpo deste processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

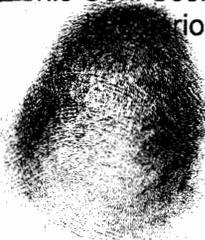
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 04 de janeiro de 2017.

  
Município de Chopinzinho  
Alvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito



ALBINO SOARES DE FREITAS  
Locador

Testemunhas:

  
NOME: Luis Sérgio Ferreira  
CPF: 577.620.079-20

  
CPF: 018.776.689-40

# GAZETA REGIÃO

Terça-feira, 10 de Janeiro de 2017  
O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

**NG** Nossa Gazeta ANO C

## Regularização de medicamentos da atenção básica de saúde acontece até início de fevereiro



CHOPININHO

PG. 05

## 2ª Copa Iguaçu de pesca esportiva terá quatro etapas no sudoeste



## PRE posto de Cho redução dos acide



La  
21  
SE  
C  
SI

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Eletricificação Rural de Chopinzinho Ltda. - CERCHO - usando das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social, convoca os senhores associados nesta data em número de 77 8 (setecentos e setenta e oito) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de fevereiro de 2017, tendo como local a Sala de Reuniões da CERCHO na Av X de Novembro, 5384 no Bairro Cristo Rei na cidade de Chopinzinho, Paraná, com início às 12:00 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação com a presença de metade mais um dos associados; e, em terceira e última convocação às 14:00 horas com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem sobre a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

- 01 - Prestação de contas do exercício de 2016 com:
  - a) relatório da Diretoria;
  - b) balanço geral com demonstrativo de resultados;
  - c) metas programadas para o ano de 2017, com previsão orçamentária;
  - d) parecer do Conselho Fiscal.
- 02 - Dar destino às sobras ou perdas.
- 03 - Autorização à Diretoria a operar com terceiros no limite de até 100% (cem por cento).
- 04 - Autorização à Diretoria para:
  - a) compra e venda de caminhões, máquinas e veículos para melhoria da frota,
  - b) ampliação, venda e aquisição de imóveis e construções que se fizer necessário.
- 05 - Autorização à Diretoria para contratar empréstimos junto a instituições financeiras.
- 06 - Autorização à Diretoria para utilização do FATES com:
  - a) despesas com contribuições legais, taxas e alvarás pertinentes;
  - b) despesas com seguros de vida e medicina do trabalho dos funcionários;
  - c) despesas com registros e documentos.
- 07 - Eleição do Conselho Fiscal com mandato de março de 2017 a março de 2018.
- 08 - Fixação de Pró-labore do Presidente, e o valor da cédula de presença para os demais Diretores e Conselheiros Fiscais.
- 09 - Assuntos Gerais.

Chopinzinho, 10 de janeiro de 2017.

JAIR ANTONIO COLLA  
Diretor Presidente

## EDITAIS DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

Marcos Pascolat, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Chopinzinho, situado à Rua 14 de Dezembro, 3926, faço saber que pretendem se casar, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

GABRIEL GUSTAVO LOTE GIACOMINI, brasileiro, solteiro, natural de Sullina-PR, nascido aos 21/06/1997, filho de Silvano Giacomini e de Cleunice de Fátima Lote, e GISIELI DAMOTTA ALVES, brasileira, solteira, natural de Chopinzinho-PR, nascida aos 09/08/1998, filha de Genir Carvalho Alves e de Rozângela Ribeiro da Motta.

MARCOS DA SILVA PAIVA, brasileiro, solteiro, natural de Assai-PR, nascido aos 22/12/1986, filho de Ivo Paiva e de Lindalva Crispim da Silva Paiva, e ANA LUCIA DAVI, brasileira, solteira, natural de Chopinzinho-PR, nascida aos 29/01/1983, filha de Valmor Davi e de Rita de Inhaia.

YOUSSEF MACHOU, estrangeiro, solteiro, natural de Casablanca-Marrocos, nascido aos 03/11/1979, filho de Mohamed Machou e de Khadija Guerrab Machou, e MARCELI CANAVIER PANSEIRA, brasileira, solteira, natural de Francisco Beltrão-PR, nascida aos 15/11/1980, filha de Ledovino Panseira e de Marta Canavier Panseira.

LEANDRO DA SILVA GIMENES, brasileiro, solteiro, natural de Mauá-SP, nascido aos 22/03/1996, filho de Vilmar Ribeiro Gimenes e de Elci da Silva Gimenes, e LAUDICELIA OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Curitiba-PR, nascida aos 18/03/1998, filha de Francisco Dias dos Santos e de Edimail de Oliveira dos Santos.

Os Editais de Proclamas foram afixados nesta serventia de Registro Civil, em local de costume. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o nos termos da Lei e fins de direito.

Chopinzinho, 10 de janeiro de 2017.

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 2/2017. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 26 de janeiro de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de preços para aquisição futura de materiais de laboratório, insumos hospitalares e ambulatoriais. Valor Máximo: R\$ 709.510,45. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 065/PGM/2013 - PROCESSO Nº  
1 8 . 0 2 3 1 8 / 2 0 1 2

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº  
1/2017

CONCEDENTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. CONCESSIONÁRIO: Associação de Produtores da Reserva Indígena da Linha Luiz - APROIL. CNPJ: 01.521.241/0001-49. OBJETO: Concessão de Uso de: 01 (um) Batedor de cereais, 01 (um) Tanque para armazenagem de combustível, 01 (um) Trator Agrícola de pneus, novo, 01 (um) Pulverizador Jacto Columbia, 01 (um) Pulverizador agrícola de barras, novo, 03 (três) Caixas de ferramentas, 03 (três) Jogos de chaves 6 a 32 mm, 03 (três) Jogos de chave fenda, 03 (três) Marretas, 03 (três) Jogos de chave cachimbo, 03 (três) Arco de serra para ferro, 03 (três) talhadeira 10", 03 (três) Alicates anel externo 7", 03 (três) Alicates anel interno 7". PRAZO DA CONCESSÃO: 60 (sessenta) meses, prorrogáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Leis Municipais nº 3592/2016 e 3595/2016. ASSINAM: Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito, pelo Município e Angelino Luis dos Santos - Presidente, pela APROIL. Chopinzinho-PR, 03 de janeiro de 2017.

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 171/2014. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: JAK Prestadora de Serviços Ltda - ME. CNPJ: 17.455.763/0001-20. Objeto: Prorrogação de prazo de execução para 01/04/2017 e vigência para 01/05/2017. Origem: Tomada de Preços nº 7/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Parecer Técnico e Parecer Jurídico. Data da assinatura: 06/01/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sebastião Gonçalves, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 10/2016, para contratação de serviços técnicos educacionais de formação continuada para a rede municipal de ensino. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Makró Marketing Cursos e Treinamentos Ltda - ME. CNPJ: 05.501.153/0001-36. Objeto do TA: Prorrogação de Prazo de execução e vigência para 19/01/2018. Valor do aditamento R\$ 26.639,00. Origem: Pregão nº 2/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º e Artigo 65, letra d e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 09/01/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriela Belotti, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 01/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Albino Soares de Freitas. CPF: 068.045.899-04 e RG: 6.447.184-8 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social - Vergília Siqueira dos Santos. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 01/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Elemento de despesa: 881. Data da assinatura: 01/01/2017. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Albino Soares de Freitas.

Espécie: Extrato de Rescisão Unilateral do Contrato nº 408/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratados: Antônio Carlos Lopes de Vargas, portador do CPF nº 859.818.429-20 e Solange Salette Secchi de Vargas, portadora do CPF nº 911.746.789-68. Objeto: Rescisão unilateral do contrato para Locação de imóvel destinado ao desenvolvimento das atividades do PROCON Municipal,

ALBINO SOARES

Conforme proposta. E A  
PR, 04 DE JANEIRO DE



R  
85.560

ÁLVARO DÊNIS

raná, portador do CPF  
interessados, que de  
mais normas vigentes.  
REGISTRO CADASTRO  
- PR., conforme segue:

P. - DO CADASTRO:

As pessoas jurí-  
NHO-PR, materiais e in-  
cução de obras e servi-  
tações e Contratos do  
inscrição no CADASTRO

IP. - DA HABILITAÇÃO:

O Interessado de-  
de protocolo da Prefeitura  
São Miguel, Chopinzinho-  
nheiro dos seguintes do

III. - Pessoas Jurídicas:

Fotocópia do Cartão do  
Fotocópia do Contrato S  
Endereço completo de  
conta, agência, etc.) - (1)  
Alvará de funcionamento  
Licença Ambiental (para  
Certidão Negativa de Fals  
Certidão Negativa de Dé  
Cartão de Inscrição Esta  
Certidão Negativa de Dé  
Certidão Negativa de Dé  
Certidão Negativa de Dé  
Fotocópia do RG e CPF e  
Registro no Órgão Comp  
Certidão Simplificada da  
Requerimento solicitando  
feitura, para encaminharm  
mentação, deferimento e  
Declaração da Proponente  
por órgão da Administraç  
do funcional, menores de

# Publicações Legais

CHOPINZINHO LTDA.

01-99  
ml.br  
Rei

Ltda. - CERCHO usando conv. senhores (cito) para se reunirem em 2017, tendo como local a ro Cristo Rei - na cidade de ciação com a presença de 0 horas com a presença de 0 às 14:00 horas com a a seguinte:

orçamentária;

100% (cem por cento).

ra melhoria da frota, que se fizer necessário, dições financeiras.

mentes:  
los ários:

março de 2018.  
esença

ASAMENTO

de Registro Civil das inho, situado à Rua 14 retendem se casar, e pelo artigo 1.525 do

NI, brasileiro, solteiro, /1997, filho de Silvano e GISIELI DAMOTTA de Chopinzinho-PR.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 1/2017. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 23 de janeiro de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de preços para aquisição futura de medicamentos para a farmácia básica, remune e medicamentos psicotrópicos. Valor Máximo: R\$ 1.793.908,03. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kúrpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 2/2017. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 26 de janeiro de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de preços para aquisição futura de materiais de laboratório, insumos hospitalares e ambulatoriais. Valor Máximo: R\$ 709.510,45. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kúrpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 065/PGM/2013 - PROCESSO Nº  
1 8 0 2 3 1 8 / 2 0 1 2

**EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 1/2017**

CONCEDENTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. CONCESSIONÁRIO: Associação de Produtores da Reserva Indígena da Linha Luiz - APROIL, CNPJ: 01.521.241/0001-49. OBJETO: Concessão de Uso de: 01 (um) Batedor de cereais, 01 (um) Tanque para armazenagem de combustível, 01 (um) Trator Agrícola de pneus, novo, 01 (um) Pulverizador Jacto Columbia, 01 (um) Pulverizador agrícola de barras, novo, 03 (três) Caixas de ferramentas, 03 (três) Jogos de chaves 6 a 32 mm, 03 (três) Jogos de chave fenda, 03 (três) Marretas, 03 (três) Jogos de chave cachimbo, 03 (três) Arco de serra para ferro, 03 (três) talhadeira 10", 03 (três) Alicate anel externo 7". 03 (três) Alicate anel interno 7". PRAZO DA CONCESSÃO: 60 (sessenta) meses, prorrogáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Leis Municipais nº 3592/2016 e 3595/2016. ASSINAM: Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito, pelo Município e Angelino Luis dos Santos - Presidente, pela APROIL. Chopinzinho-PR, 03 de janeiro de 2017.

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 171/2014. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: JAK Prestadora de Serviços Ltda - ME. CNPJ: 17.455.763/0001-20. Objeto: Prorrogação de prazo de execução para 01/04/2017 e vigência para 01/05/2017. Origem: Tomada de Preços nº 7/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Parecer Técnico e Parecer Jurídico. Data da assinatura: 06/01/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sebastião Gonçalves, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 10/2016, para contratação de serviços técnicos educacionais de formação continuada para a rede municipal de ensino. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Makro Marketing Cursos e Treinamentos Ltda - ME. CNPJ: 05.501.153/0001-36. Objeto do TA: Prorrogação de Prazo de Vigência para 19/01/2018. Valor do aditamento R\$

firmado em 20 de dezembro de 2016. Origem: Dispensa de Licitação nº 59/2016. Fundamento Legal: Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal no. 8.666/93. Data da assinatura: 06/01/2017. Assina: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito de Chopinzinho-PR.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL -
ALBINO SOARES DE FREITAS	01	12	350,00	4.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito



## Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kúrpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017**

ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4, TORNA PÚBLICO a todos interessados, que de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas vigentes, que se encontra aberta à possibilidade geral e irrestrita para proceder REGISTRO CADASTRAL, como fornecedor da Administração Pública Municipal de Chopinzinho - PR, conforme segue:

**Iº - DO CADASTRO DE FORNECEDORES:**

As pessoas jurídicas que tenham interesse em fornecer ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, materiais e bens de consumo, de manutenção e de investimento, duráveis ou não, execução de obras e serviços, inclusive de publicidade, deverão REQUERER, junto à Divisão de Licitações e Contratos do Município, no horário de expediente a partir da publicação do presente inscrição no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES.

**IIº - DA HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO:**

O Interessado deverá protocolar seu requerimento (conforme modelo em anexo), no de protocolo da Prefeitura de Chopinzinho-PR, sito à Rua Miguel Procópio Kúrpel, nº 3.811, São Miguel, Chopinzinho - PR, no horário de atendimento ao público, que deverá estar acompanhado das seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada, conforme o caso:

**IIIº - Pessoas Jurídicas:**

- Fotocópia do Cartão do CNPJ - (internet).
- Fotocópia do Contrato Social da empresa e alterações - (autenticados).
- Endereço completo da empresa com telefones e pessoas para contato e dados bancários.

**EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 1/2017**

CONCEDENTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60.  
CONCESSIONÁRIO: Associação de Produtores da Reserva Indígena da Linha Luiz-APROIL, CNPJ: 01.521.241/0001-49. OBJETO: Concessão de Uso de: 01 (um) Batedor de cereais, 01 (um) Tanque para armazenagem de combustível, 01 (um) Trator Agrícola de pneus, novo, 01 (um) Pulverizador Jacto Columbia, 01 (um) Pulverizador agrícola de barras, novo, 03 (três) Caixas de ferramentas, 03 (três) Jogos de chaves 6 a 32 mm, 03 (três) Jogos de chave fenda, 03 (três) Marretas, 03 (três) Jogos de chave cachimbo, 03 (três) Arco de serra para ferro, 03 (três) talhadeira 10", 03 (três) Alicates anel externo 7", 03 (três) Alicates anel interno 7". PRAZO DA CONCESSÃO: 60 (sessenta) meses, prorrogáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Leis Municipais nº 3592/2016 e 3595/2016. ASSINAM: Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito, pelo Município e Angelino Luis dos Santos – Presidente, pela APROIL. Chopinzinho-PR, 03 de janeiro de 2017.

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 171/2014.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: JAK Prestadora de Serviços Ltda-ME, CNPJ: 17.455.763/0001-20. Objeto: Prorrogação de prazo de execução para 01/04/2017 e vigência para 01/05/2017. Origem: Tomada de Preços nº 7/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Parecer Técnico e Parecer Jurídico. Data da assinatura: 06/01/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sebastião Gonçalves, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 10/2016

Para contratação de serviços técnicos educacionais de formação continuada para a rede municipal de ensino. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Makro Marketing Cursos e Treinamentos Ltda – ME, CNPJ: 05.501.153/0001-36. Objeto do TA: Prorrogação de Prazo de execução e vigência para 19/01/2018. Valor do aditamento R\$ 26.639,00. Origem: Pregão nº 2/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º e Artigo 65, letra d e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 09/01/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriela Beloti, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 01/2017. Locatário: Município de Chopinzinho.

Locador: Albino Soares de Freitas, CPF: 068.045.899-04 e RG: 6.447.184-8 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Vergília Siqueira dos Santos, valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 01/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 881. Data da assinatura: 01/01/2017. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Albino Soares de Freitas.

Espécie: Extrato de Rescisão Unilateral do Contrato nº 408/2016.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratados: Antônio Carlos Lopes de Vargas, Contador do CPF nº 859.818.429-20 e Solange Saete Secchi de Vargas, portadora do CPF nº 911.746.789-68. Objeto: Rescisão unilateral do contrato para Locação de imóvel destinado ao desenvolvimento das atividades do PROCON Municipal, firmado em 20 de dezembro de 2016. Origem: Dispensa de Licitação nº 59/2016. Fundamento Legal: Artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal no. 8.666/93. Data da assinatura: 06/01/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito de Chopinzinho-PR.

06/01/2017

**DECRETO Nº 015/2017**

Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo com vista à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o Exercício Financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º—Ficam estipulados os valores constantes do Anexo I do presente decreto, como Metas Bimestrais de Arrecadação referente às Receitas do Município de Chopinzinho para o Exercício Financeiro de 2017.

Parágrafo único: Fica estabelecido que, se ao final de um bimestre o comportamento da receita poderá vir a afetar o equilíbrio orçamentário e financeiro, o Poder Executivo, de forma proporcional as suas dotações orçamentárias, adotará mecanismo de limitação de empenho montante necessário para as despesas constantes do art. 22, incisos I e IV, nos termos do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º—Ficam estipulados os valores constantes no Anexo II do presente decreto, conforme cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Chopinzinho para o Exercício de 2017.

Art. 3º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JANEIRO DE 2017.

Álvaro D. Ceni Scolaro - Prefeito

Luciani Monteiro Cenci - Secretária de Finanças

**PLANEJAMENTO PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUMPRIMENTO DAS METAS PARA O ANO DE 2017**

Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000

Programação Financeira para o exercício de 2017:

Foi elaborada com base na previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2017, mais variação de preços de mercado, de peças, produtos e serviços ocorridos na microrregião do sudoeste do Paraná no período e de campanhas desenvolvidas pela Divisão de Tributação para arrecadação de ISS; Dívida Ativa e Nota do Produtor Rural.

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso:

Elaborado com base no ajustamento dos meses de maior receita em virtude de arrecadação de tributos municipais, e fluxo a maior e menor das transferências de convênios, ICMS FPM e de outras receitas com a previsão das despesas para manutenção dos serviços anteriormente criados.

Chopinzinho, 06 de janeiro de 2017.

Rodrigo Jazynski - Contador—CRC/PR nº 066252/O-2